



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1454

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível Mestrado, do Instituto de Química da Regional Goiânia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.012653/2016-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, nível Mestrado, do Instituto de Química - IQ da Universidade Federal de Goiás, criado pela Resolução CONSUNI nº 03/2014, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 8 de março de 2017.

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, NÍVEL MESTRADO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, do Instituto de Química – IQ, desenvolve suas atividades acadêmicas e científicas destinadas à formação de recursos humanos para a docência, a pesquisa científica e tecnológica, a atuação profissional e outras atividades correlatas, sendo recomendado pelo órgão federal competente de regulação, acompanhamento e avaliação, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no nível de Mestrado Acadêmico.

Parágrafo único. A área de concentração do Programa em Engenharia Química, Desenvolvimento de Processos, representa sua identidade acadêmica com a área de avaliação da CAPES Engenharias II, tendo como suporte linhas de pesquisa relacionadas a seguir:

- I- processos químicos e biotecnológicos;
- II- gestão, controle e preservação ambiental;
- III- otimização de processos;
- IV- sistemas particulados.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química possui as seguintes características:

- I- Coordenadoria Colegiada;
- II- Comissão Administrativa, com atribuições e composição definidas neste Regulamento;
- III- Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, com representação dos estudantes, na forma da legislação vigente;
- IV- ingresso mediante processo de seleção;
- V- duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses admitindo-se, em caso de excepcionalidade, que a defesa nos cursos possa se dar em menor tempo, a critério da Coordenadoria do Programa;
- VI- estrutura curricular organizada em disciplinas e atividades de pesquisa todas com cômputo de créditos;
- VII- avaliação do aproveitamento acadêmico;
- VIII- definição de professor orientador para cada estudante;
- IX- exame de Qualificação obrigatório;
- X- exigência de suficiência em língua estrangeira para o estudante, conforme previsão no Regulamento Específico e no Edital de Processo seletivo;
- XI- defesa pública do produto final, entendendo-se por produto final a dissertação;
- XII- exigência do título de doutor para os membros do corpo docente do Programa.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I

Da Estrutura do Programa

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I- uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), que é o órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;
- II- uma Coordenação, como órgão executivo da CPG, constituída pelo coordenador e vice-coordenador;
- III- uma Secretaria composta por um(a) ou mais Secretário(a), como órgão de apoio ao Programa, subordinada à Coordenação, com as seguintes atribuições:
 - a) manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
 - b) registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
 - c) preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
 - d) organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares e demais normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação no país;
 - e) secretariar as reuniões da CPG, redigindo as atas e mantendo registros de suas discussões e pareceres;
 - f) assessorar o coordenador nas demais atividades do Programa.

Seção II

Da Coordenadoria

Art. 4º A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa, será constituída pelos docentes permanentes e colaboradores vinculados ao Programa e por representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de professores, desprezada a fração.

Art. 5º São atribuições da CPG:

- I- aprovar as comissões constituídas por docentes do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas;
- II- deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos;
- III- aprovar o planejamento anual ou trimestral de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV- aprovar Edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V- aprovar nomes de docentes que comporão as comissões examinadoras para exames de qualificação e defesa do produto final;

- VI- aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 12 deste Regulamento;
- VII- apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao Programa, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- VIII- deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em outros Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art.36 do presente Regulamento;
- IX- deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;
- X- apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;
- XI- eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o vice-coordenador, conforme o Regimento Geral da UFG;
- XII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII- apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV- aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV- apreciar pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI- deliberar sobre pedido de cancelamento de disciplinas não obrigatórias nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII- apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XVIII- propor convênios de interesse do Programa;
- XIX- reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX- elaborar o calendário de atividades do Programa;
- XXI- deliberar sobre as apreciações realizadas pelas comissões do Programa;
- XXII- acompanhar e normatizar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

§ 1º A composição das comissões será definida em normativa interna do programa.

§ 2º A CPG poderá delegar atribuições e competências às comissões, à exceção dos incisos I, II, IV, XI, XII, XIII, XVIII e XX.

§ 3º Poderão ser delegados à Comissão Administrativa os incisos III, V, VII, XV, XVII, XIX e XXI, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

§ 4º Poderão ser delegados à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente os incisos VI, VIII, IX, X, XVI e XXII, passando a constituir suas atribuições, a critério da CPG.

Seção III ***Da Coordenação***

Art. 6º A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e o funcionamento administrativo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em reunião específica da Coordenadoria do Programa, observando o disposto no Art. 92 do Regimento Geral da UFG, sendo seus nomes enviados à PRPG para posterior encaminhamento ao gabinete do Reitor para nomeação.

Art. 8º Compete ao coordenador:

- I- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- II- representar o Programa;
- III- supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV- promover regularmente a autoavaliação do Programa, com a participação de docentes e estudantes;
- V- preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPG para apreciação e controle;
- VI- gerenciar e prestar contas à CPG sobre os recursos financeiros do Programa; e, quando for o caso, aos órgãos de fomento.

Art. 9º Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos, compartilhando de todas as suas atribuições, definidas no Art. 8º.

Capítulo II **Do Funcionamento dos Programas**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 10. Docentes e pesquisadores doutores da UFG e de outras instituições do Brasil e do exterior, poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química como permanentes, colaboradores ou visitantes, considerando que:

- I- Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que, ao longo de um período de avaliação, desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação, participem de projetos de pesquisa do Programa, orientem estudantes de Mestrado do Programa e tenham vínculo funcional-administrativo com a UFG. Docentes de outras instituições, para serem do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, devem se enquadrar em um dos casos excepcionais regulamentados pela CAPES;
- II- Integram a categoria de docentes visitantes aqueles cuja atuação no programa é viabilizada por contrato de trabalho temporário ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou pelas agências de fomento;
- III- Integram a categoria de docentes colaboradores aqueles que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, das atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFG.

§ 1º Docentes poderão solicitar credenciamento no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em fluxo contínuo, cujos pedidos serão avaliados formalmente pela CPG de acordo com critérios estabelecidos na norma interna de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e elaborada com o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do Programa, seguindo as diretrizes da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O recredenciamento do corpo docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos e será discutido em reunião da CPG, quando ficará definida a categoria na qual cada docente será classificado, conforme *caput* deste artigo.

§ 3º Entre os períodos de recredenciamento, será facultada à coordenadoria a proposição de mudança de categoria do docente em função de alteração no seu perfil de atuação no programa, respeitando-se os critérios estabelecidos pelas áreas de avaliação da CAPES.

§ 4º O descredenciamento de um docente poderá ocorrer entre os períodos de recredenciamento a partir de critérios estabelecidos na norma interna de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Programa devendo ser aprovado na CPG e comunicado oficialmente ao docente.

§ 5º A participação de docentes ou pesquisadores de outras instituições no corpo docente será permitida, respeitando-se a legislação vigente e as definições da CAPES, não implicando vínculo funcional desses docentes ou pesquisadores com a UFG, independentemente da categoria de vinculação definida neste artigo, nos incisos I, II e III.

Art. 11. Obedecendo ao previsto no Art. 22 da Resolução CEPEC nº1403/2016, no início do período de avaliação da CAPES, a Comissão de credenciamento e recredenciamento do Programa em Engenharia Química elaborará relatório, apresentando a composição do corpo docente, em consonância com as normas internas de credenciamento e recredenciamento da CPG, a serem utilizadas durante o período de avaliação, para ser aprovado na Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

Art. 12. O professor orientador será escolhido pelo estudante dentre os docentes do Programa em Engenharia Química e deverá ser homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I- orientar o estudante na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II- acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do estudante semestralmente, comunicando formalmente à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega do produto final;
- III- emitir parecer prévio em processos iniciados pelo estudante para apreciação pela CPG;
- IV- autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V- propor à CPG o desligamento do estudante que não cumprir o seu planejamento acadêmico, mediante parecer detalhado;
- VI- autorizar o estudante a realizar o Exame de Qualificação e a defender o produto final;
- VII- presidir a Banca Examinadora de Qualificação e de Defesa do Produto Final;
- VIII- escolher coorientador, de comum acordo com o estudante, quando necessário.

§ 2º O acompanhamento dos alunos do programa será feito mediante as disciplinas Seminários I e II como previsto no Art. 31 do presente regulamento.

§ 3º A substituição do orientador, quando solicitada pelo estudante, poderá ocorrer apenas uma vez, e seu atendimento será condicionado à disponibilidade de orientador no programa, não devendo ser efetivada depois de transcorridos cinquenta por cento (50%) do tempo regular previsto para conclusão do curso, exceto em situações excepcionais, e aprovada formalmente pela CPG.

§ 4º O coorientador, quando houver, deverá possuir título de doutor e terá como atribuição auxiliar na orientação do estudante, de comum acordo com o orientador, devendo essa coorientação ser aprovada pela CPG.

Seção II *Do Corpo Discente*

Art. 13. O corpo discente do Programa em Engenharia Química será constituído por estudantes regulares e especiais, definidos segundo Art. 102 do Estatuto da UFG.

§ 1º Estudante regular é aquele matriculado nos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

§ 2º Estudante especial é aquele inscrito em disciplinas isoladas dos cursos de Mestrado, Acadêmico ou Profissional, ou de Doutorado da UFG.

Art. 14. A cada trimestre, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá divulgar, por meio de Edital do processo seletivo, as vagas disponíveis para os estudantes especiais nas disciplinas oferecidas, bem como os requisitos exigidos para seu ingresso, após a matrícula dos estudantes regulares.

Parágrafo único. Estudantes especiais poderão cursar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química até cinquenta por cento (50%) do número de créditos exigidos, no intervalo de cinco anos, sendo esses créditos passíveis de aproveitamento, segundo o Art. 36 deste Regulamento.

Capítulo III **Da Admissão aos Programas**

Seção I *Da Seleção*

Art. 15. A admissão aos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Química será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

§ 1º Para admissão aos Programas de Pós-Graduação em Engenharia Química, será exigida a titulação mínima de graduado em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º Está assegurada a inscrição de candidatos que, apesar de não possuírem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la e a apresentá-la quando da primeira matrícula no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 3º Excepcionalmente, estudantes cursando a graduação, dotados de extraordinária competência, poderão ser admitidos no curso de Mestrado, seguindo critérios estabelecidos em Resolução Específica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e com aprovação da CSPPG.

§ 4º Para estudantes estrangeiros, que não sejam residentes permanentes no Brasil e queiram estudar no País, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento do título obtido no exterior para fins de inscrição no Processo seletivo e acesso aos cursos de Pós-Graduação.

Art. 16. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será regido por Edital específico elaborado pela Comissão de Seleção, aprovado pela CPG e pela PRPG.

§ 1º São documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo:

- I- cópia de identidade, CPF;
- II- cópia autenticada do histórico escolar da graduação;
- III- cópia autenticada do diploma de graduação ou declaração original de conclusão do curso antes da primeira matrícula no programa;
- IV- termo de auto-declaração étnico-racial para os candidatos que concorrerem às vagas reservadas segundo a resolução do CONSUNI 07/2015;
- V- cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local para os candidatos indígenas que concorrerem às vagas reservadas para indígenas segundo a resolução do CONSUNI 07/2015.

§ 2º Havendo necessidade, os documentos poderão ser complementados pelo Edital.

§ 3º A CPG providenciará a publicação do Edital após ciência da Direção do Instituto de Química da UFG.

§ 4º O período delimitado para a inscrição no processo seletivo não deverá ser menor que quinze (15) dias.

§ 5º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção e a lista de docentes aptos a atuarem como orientadores por possuírem produção intelectual em conformidade ao exigido pela área de avaliação na CAPES serão determinados pela CPG, considerando inclusive a legislação específica da UFG sobre ações afirmativas na Pós-Graduação.

Art. 17. O processo seletivo do Programa em Engenharia Química constará de, no mínimo, duas avaliações, com pesos e critérios de correção explicitados no Edital de Seleção.

§ 1º O exame de suficiência em língua estrangeira será realizado durante o processo seletivo, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa e no Edital de Seleção e terá caráter eliminatório.

§ 2º Candidatos estrangeiros estarão dispensados de exames de suficiência em sua língua materna, que será contabilizada para efeito de comprovação de suficiência, devendo ser obrigatória, entretanto, a verificação de suficiência em língua portuguesa, conforme estabelecido em Edital específico.

§ 3º Os resultados preliminar e final do processo seletivo deverão ser publicados conforme orientações definidas em Edital de Seleção, no qual deverão constar cronograma e local para publicação.

Art. 18. O processo seletivo do Programa de Pós-Graduação deverá ser conduzido pela comissão de seleção constituída na forma estabelecida no item I do Art. 5º deste Regulamento.

§ 1º A comissão responsável pelo processo seletivo deverá ser divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de um ou mais membros, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da divulgação, em aviso público no sítio da *internet*, dos componentes da banca, formalizada em petição devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada à CPG, apontando uma ou mais restrições estabelecidas nos Artigos 18 e 20 da Lei No. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º Cabe ao presidente da comissão de seleção a responsabilidade pela organização dos trabalhos, pela divulgação dos resultados e pela resposta inicial a questionamentos relativos ao processo seletivo.

§ 4º Para a análise e a correção das diferentes formas de avaliação do processo seletivo, a comissão de seleção poderá nomear subcomissões examinadoras, que devem observar as normas deste *caput*.

§ 5º O presidente da comissão de seleção deverá reportar à CPG o resultado final do processo seletivo, encerrando formalmente os trabalhos da comissão de seleção.

Art. 19. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou conforme definido no Edital de seleção.

Art. 20. Havendo convênio firmado entre a UFG e Instituição Estrangeira, Programas de Cooperação Internacional ou Acordos Acadêmico-Culturais Internacionais do Governo Federal, o estudante estrangeiro poderá ser admitido nos Programas de Pós-Graduação mediante normas específicas.

§ 1º A seleção e a classificação de que trata o *caput* deste artigo serão feitas conforme exigência estabelecida pelo convênio ou Edital específico.

§ 2º Compete à CPG emitir a respectiva carta de aceitação do candidato classificado e selecionado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

Art. 21. Mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, o processo seletivo do Programa em Engenharia Química poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização.

Seção II

Da Matrícula

Art. 22. O candidato aprovado e classificado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula no prazo fixado pelo Programa em Engenharia Química, mediante apresentação da documentação exigida, a saber:

- I- Ficha de Matrícula disponível no site;
- II- cópia do diploma de graduação ou declaração de colação de grau;
- III- cópia de documento de identificação com foto (ID ou CNH);
- IV- cópia de comprovante de endereço residencial;
- V- cópia de quitação com a justiça eleitoral, para os cidadãos brasileiros;
- VI- cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para os cidadãos brasileiros do sexo masculino;
- VII- termo de auto-declaração étnico-racial para os candidatos que concorreram às vagas reservadas segundo a resolução do CONSUNI 07/2015;
- VIII- cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local para os candidatos indígenas que concorreram às vagas reservadas para indígenas segundo a resolução do CONSUNI 07/2015.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 23. O estudante deverá renovar sua matrícula a cada trimestre, em data definida no calendário acadêmico do Programa, se inscrevendo nas disciplinas, quando for o caso.

Art. 24. Em período fixado pelo calendário acadêmico do Programa em Engenharia Química, o estudante especial fará sua inscrição em disciplina(s) na Secretaria do Programa, após divulgação dos resultados do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será permitida, no período de integralização de curso, a inscrição em disciplina na qual o estudante já tenha sido aprovado.

Seção III

Do Cancelamento de Inscrição em Disciplinas e *Da Prorrogação de Prazo para Defesa*

Art. 25. Ao estudante será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina(s) não obrigatórias, desde que não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas, salvo casos especificados pela CPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do estudante ao coordenador, com as devidas justificativas e a aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do estudante, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 26. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências de conclusão do produto final, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e preferencialmente após aprovação no Exame de Qualificação.

§ 1º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas internas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de seis meses.

§ 2º Será admitida uma única prorrogação adicional além da prevista no parágrafo §1º deste artigo, por um prazo máximo de três meses, em casos excepcionais devidamente justificados pelo orientador e avaliados pela CPG, que deve considerar o impacto dessa prorrogação na avaliação de desempenho do programa pela CAPES.

Art. 27. Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-Graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações, e o Programa informará a PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.

§ 3º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no *caput* deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

Capítulo IV **Do Regime Didático-Científico**

Seção I **Da Estrutura Curricular**

Art. 28. O limite mínimo do número de créditos em disciplinas necessários à integralização do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química é de vinte (20) créditos.

- I- doze (12) créditos são relativos às disciplinas obrigatórias matriculadas no primeiro trimestre do curso;
- II- dois (2) créditos são relativos às disciplinas Seminários I e II;
- III- seis (6) créditos relativos a disciplinas eletivas.

Art. 29. As disciplinas que compõem a matriz curricular do Programa em Engenharia Química são:

- I- Disciplinas Obrigatórias;
- II- Disciplinas Eletivas;
- III- Disciplina de Seminários.

Art. 30. Cada crédito corresponde a dezesseis (16) horas de atividades em disciplinas.

§ 1º O aluno regularmente matriculado deverá integralizar todos os créditos em disciplinas obrigatórias no primeiro trimestre e os créditos relacionados às disciplinas optativas até o primeiro ano após seu ingresso no Programa.

§ 2º O aluno regularmente matriculado deverá cursar no mínimo 12 créditos em disciplinas obrigatórias.

§ 3º O aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa na disciplina Seminários I até o sexto (6º) mês de seu ingresso no Programa.

§ 4º O aluno deverá apresentar os resultados obtidos após o exame de qualificação na disciplina Seminários II até o vigésimo primeiro (21º) mês de seu ingresso no Programa.

Art. 31. Serão atribuídos dezesseis (16) créditos à defesa e aprovação da dissertação de Mestrado, os quais não têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. Não há previsão de atividades complementares.

Art. 33. Os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFG, deverão realizar o Estágio Docência de acordo com as normas vigentes na UFG e seguindo as diretrizes da CAPES.

Art. 34. O rendimento acadêmico do estudante em cada disciplina, deverá ser avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Significado
A	Muito Bom, aprovado, com direito ao crédito.
B	Bom, aprovado, com direito ao crédito.
C	Regular, aprovado, com direito ao crédito.
D	Insuficiente, reprovado, sem direito ao crédito.

§ 1º Será considerado reprovado o estudante que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação “RF”.

§ 2º Os seminários de apresentação de projeto e de acompanhamento são disciplinas do programa e a avaliação dos mesmos segue os critérios previstos anteriormente.

§ 3º Constarão do histórico acadêmico do estudante os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas, bem como os resultados da avaliação de suficiência em língua estrangeira realizada durante o processo seletivo.

Art. 35. O estudante regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros programas e cursos, no Brasil e no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo estudante, nas quais obteve notas A ou B ou equivalentes quando cursadas em programas no exterior.

§ 2º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º As disciplinas obrigatórias poderão ser aproveitadas desde que cursadas em outro programa de mestrado reconhecido pela CAPES, com ementas e cargas horárias equivalentes.

§ 4º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina “AD” e o número de créditos correspondentes.

§ 5º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do estudante o nome do(s) Programa(s) e da(s) IES no(s) qual(is) cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPG.

§ 6º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar cinco (5) anos.

§ 7º O número máximo de créditos a ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação será de 3.

Art. 36. Disciplinas oferecidas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em outras IES, no contexto de convênios nacionais ou internacionais, oriundos de projetos de cooperação aprovados pela CAPES, CNPq ou outras agências nacionais de fomento e cadastrados na PRPG, poderão ser registradas na oferta trimestral de disciplinas regulares do Programa, sendo os estudantes de outras instituições conveniadas matriculados como estudantes especiais na UFG.

Art. 37. Atividades que estabeleçam a integração da Pós-Graduação com a Graduação ou outros níveis de ensino serão estabelecidas e normatizadas em Resolução Específica, sendo, neste caso, incorporadas ao regime Didático-Científico dos Programas.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas na Graduação durante a realização do Mestrado poderá ocorrer, seguindo normatização em Resolução Específica que dispõe sobre a integração entre níveis de formação na UFG.

§ 2º Alunos de graduação poderão cursar disciplinas nos programas de Pós-Graduação, segundo resolução específica que prevê a integração entre os diferentes níveis de ensino na UFG.

Seção II ***Do Desligamento***

Art. 38. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I- apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II- for reprovado por falta ou desempenho em uma disciplina durante a integralização do curso, segundo critérios estabelecidos no Art. 34;
- III- em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV- for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- V- não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste Regulamento;
- VI- não defender a dissertação no prazo máximo definido no inciso V do Art. 2º deste Regulamento, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 26 e 27 deste Regulamento;
- VII- apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa, mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- VIII- em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG;
- IX- for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- X- for desligado por decisão judicial;
- XI- ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Seção III ***Do Projeto de Pesquisa, Do Exame de Qualificação e*** ***Da Defesa do Produto Final***

Art. 39. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverá acompanhar e avaliar periodicamente os projetos de pesquisa dos estudantes regulares mediante as disciplinas Seminários I e II, como previsto no Art. 30, §3º e §4º.

§ 1º Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no sistema de pesquisa da UFG e ser referenciados no produto final.

§ 2º Caso o projeto necessite de aprovação nos Comitês de Ética da UFG, a folha de aprovação dos projetos também deverá ser anexada ao produto final.

Art. 40. O exame de qualificação deverá acontecer antes dos quinze (15) meses do ingresso ao Programa, mediante solicitação, acompanhado da autorização do orientador.

§ 1º O exame de qualificação consistirá na defesa de uma monografia referente ao trabalho de pesquisa do discente, de acordo com as normas internas da CPG.

§ 2º O exame de qualificação será realizado perante uma banca examinadora composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao Programa, sendo dois doutores além do orientador e coorientador, quando for o caso, sendo presidida pelo orientador.

§ 3º O candidato terá trinta (30) minutos para apresentação oral do exame de qualificação.

§ 4º Para cada banca deverá ser assignado ao menos um suplente.

§ 5º Quando os coorientadores participarem da comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no § 2º deste artigo, sem direito a voto ou arguição.

§ 6º Na ausência do orientador por motivos justificados, o coorientador assumirá a presidência da banca de qualificação.

§ 7º Todos os atos pertinentes e praticados durante a defesa deverão ser devidamente registrados em ata.

§ 8º Para obter aprovação no exame de qualificação, o candidato deverá receber avaliação aprovado por maioria dos membros da banca.

§ 9º O aluno reprovado no exame de qualificação terá um prazo máximo de dois meses para o reapresentar.

§ 10. O aluno reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do programa.

Art. 41. Para a solicitação para defesa do produto final, deverão ser respeitadas as exigências contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O orientador encaminhará à Coordenação do Programa com no mínimo vinte (20) dias antes à defesa, a solicitação de banca de defesa do aluno em formulário próprio disponível no site do programa contendo junto com os seguintes documentos:

- I- relação contendo sugestões de um membro interno e um membro externo ao programa, assim como de um suplente para o membro interno e outro para o membro externo para integrar a Banca Examinadora de avaliação da Dissertação;
- II- comprovante de submissão, de aceite, ou de publicação de artigo científico em revista indexada com corpo editorial, (*Qualis* CAPES A ou B) na área de Engenharias II envolvendo o trabalho de dissertação desenvolvido pelo discente;
- III- Autorização da UFG para o depósito da patente, quando for o caso, do trabalho de dissertação desenvolvido pelo discente.

§ 2º O mestrando deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§ 3º O mestrando deverá ter integralizado os créditos em disciplinas exigidos pelo Programa.

§ 4º O orientador e o aluno são responsáveis por encaminhar aos membros titulares e suplentes da banca vinte (20) dias antes da data prevista para a defesa pública uma cópia da dissertação.

§ 5º Um mesmo artigo científico ou depósito de patente só poderá ser utilizado por um único discente.

§ 6º Em casos excepcionais, o aluno poderá defender a Dissertação sem atender aos incisos II ou III, § 1º deste artigo, mediante a apreciação e aprovação pela CPG de justificativa por escrito do orientador.

Art. 42. O formato e a estruturação da dissertação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química seguirão às normas da ABNT para dissertações de Mestrado.

Art. 43. A defesa do produto final será feita em sessão pública, salvo nos casos de conhecimentos sensíveis de interesse da sociedade e do Estado brasileiro, circunstância em que deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos por norma específica da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação.

Art. 44. Para fins da defesa, o orientador encaminhará à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química um exemplar impresso e a versão digital do produto final.

Art. 45. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta por três docentes/pesquisadores com título de doutor, sendo um deles o orientador, um docente interno e outro externo ao Programa e, preferencialmente, não pertencente ao quadro da UFG.

§ 1º Na hipótese de o coorientador vir a participar da comissão examinadora este não será considerado para efeito de integralização do número de componentes previsto no *Caput* deste Artigo, sem direito a voto ou arguição.

§ 2º Na ausência do orientador por motivos justificados, o coorientador assumirá a presidência da banca de qualificação.

§ 3º Para cada banca, deverá ser indicado 01 suplente interno e 01 suplente externo.

§ 4º A participação dos avaliadores que integram a comissão examinadora poderá ocorrer por meio de videoconferência, mediante solicitação do orientador à Coordenação do Programa, aprovação na CPG e registro específico na ata da sessão pública de defesa.

§ 5º O candidato terá até cinquenta (50) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação.

§ 6º Cada membro da banca examinadora terá até sessenta (60) minutos para arguir o candidato. Ao critério do orientador, este período poderá ser ampliado.

§ 7º A avaliação final da defesa pública de dissertação será realizada em sessão que contará somente com a presença dos membros titulares da banca examinadora e do Secretário da Pós-Graduação, caso sua presença seja solicitada pela banca examinadora.

§ 8º Todos os atos praticados pela banca examinadora deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 46. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I- Aprovado;
- II- Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual feita pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do produto final o estudante que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 3º O ato público da defesa do produto final e a sua aprovação concedem ao candidato ao título de Mestre.

§ 4º No caso de aprovado, o candidato deverá entregar 1 cópia eletrônica em formato digital da dissertação definitiva para homologação na CPG no prazo máximo de 30 dias. O candidato deverá encaminhar ainda 01 versão impressa e encadernada em capa dura de sua dissertação acompanhada de uma via do termo de autorização para disponibilizá-la na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 5º O estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, incorporando, se for o caso, as sugestões feitas pelos examinadores durante a defesa, para fins de depósito do produto final na Biblioteca da UFG.

§ 6º No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

Seção IV

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 47. Para a obtenção do grau de mestre, o estudante deverá, no prazo regimental, satisfazer as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e deste Regulamento:

- I- ter cumprido todos os créditos relativos às disciplinas;
- II- ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- III- ter seu produto final de Curso - Dissertação - homologado pela CPG.

Parágrafo único. Após a homologação da dissertação pela CPG e, em caso de aprovação e cumprimento de todas as exigências e estabelecidas neste regulamento, a CPG enviará a documentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG – PRPG, para expedição do diploma.

Art. 48. Para a expedição do diploma de Mestre em Engenharia Química, a Coordenação do Programa encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias após a defesa, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I- memorando do Coordenador(a) do Programa ao Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação ou formulário específico;

- II- cópia da ata da sessão pública de defesa em modelo-padrão;
- III- cópia do histórico acadêmico assinado pelo coordenador do Programa;
- IV- cópia do diploma de graduação;
- V- cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VI- documento comprobatório de depósito do produto final na Biblioteca;
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa;
- VIII- para estudantes estrangeiros com visto permanente, o diploma de Graduação, exigência do inciso IV, deve ser devidamente revalidado e/ou reconhecido por instituição credenciada no Brasil;
- IX- para estudantes estrangeiros que realizaram a Pós-Graduação por meio de convênios (cotutelas ou outros acordos internacionais), inserir termo de cooperação.

Art. 49. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica – CGA/PROGRAD/UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Capítulo V Da Internacionalização

Art. 50. As atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderão ser desenvolvidas em língua estrangeira, segundo disposto nos §1º, §2º e §3º, do Art.65 da Resolução CEPEC Nº 1403/2016.

Art. 51. Disciplinas cursadas no exterior poderão ser aproveitadas, conforme Art. 35 deste Regulamento, desde que aprovadas pela CPG.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 52. No âmbito da administração superior da UFG, o acompanhamento acadêmico e administrativo das atividades dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compete à PRPG.

§ 1º Os coordenadores dos Programas comporão as Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação Regionais e Superior do CEPEC, conforme Estatuto e Regimento Geral da UFG e Resoluções Específicas do CEPEC ou CONSUNI.

§ 2º O Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvida a CSPPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de Programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

Capítulo II

Das Disposições Transitórias

Art. 53. Para estudantes que tenham ingressado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química até o primeiro semestre de 2016, serão aplicadas as disposições do Regulamento Geral de Pós-Graduação vigente anteriormente a este Regulamento.

Parágrafo único. Será facultado a qualquer estudante regularmente matriculado até o primeiro semestre de 2016 no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química enquadrar-se na nova estrutura acadêmica do Programa, regida pelo presente Regulamento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

• • •